Lei: 7409 de 11-10-93
D.O.M - 10220 de 19-10-93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09/08/93

PROJETO DE LEI Nº 214/93

ASSUNTO: Institui a obrigatoriedade do ensino de "Noções de Direitos Humanos" no ensino de 1º e 2º Grau das Escolas Públicos e Particulares do Município de Fortaleza

VEREADOR Paulo Mindêllo

LEI Nº 7409 DE 11/10/93 Sancionada

DIOM Nº 10220 DE 19/10/93

ARQUIVO 09.11.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 074091993
Projeto: 02141993
Autor: PAULO MINDELLO
Assunto: DIREITOS HUMANOS

DIGITALIZA
EM: 30/10/00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

Dm nº 10220 de 19.10.93

LEI Nº 7409 DE 11 DE outubro DE 1993.

Institui a obrigatoriedade do ensino de "Noções de Direitos Humanos" no ensino de 1º e 2º Graus das Escolas Públicas e Particulares do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna obrigatório o ensino de "Noções de Direitos Humanos" em todos os estabelecimentos de ensino públicos e particulares do 1º e 2º Graus do Município de Fortaleza.

Art. 2º - Será objeto de estudo dos alunos os seguintes temas:

- Direitos inalienáveis da pessoa humana
- Conceito e Construção da Cidadania
- Ética e Moral Sócio-Econômica
- Estudo das Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Democracia e Sociedade
- A Questão racial, indígena e da mulher.

Art. 3º - As "Noções de Direitos Humanos" serão objeto de ensino sob a forma de atividade no 1º Grau vinculado ao estudo de Educação Moral e Cívica e no 2º Grau vinculado a OSPB-Organização Social e Política do Brasil.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 11 DE outubro DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

MPM/DL.

COMISSÃO DE Negócios
DESIGNO O VEREADOR William
Em 16/08/93 TOMO RELATO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 12/8/93
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 10/9/1993
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 31/8/1993
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 214 /93

Institui a obrigatoriedade do ensino de "Noções de Direitos Humanos" no ensino de 1º e 2º Grau das Escolas Públicas e Particulares do Município de Fortaleza.

Art. 1º - Torna obrigatório o ensino de "Noções de Direitos Humanos" em todos os estabelecimentos de Ensino Público e Particulares do 1º e 2º Grau do Município de Fortaleza;

Art. 2º - Será objeto de estudo dos alunos os seguintes temas:

- *Direitos inalienáveis da pessoa humana*
- *Conceito e Construção da Cidadania*
- *Ética e Moral Sócio-Econômica*
- *Estudo das Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e Estatuto da Criança e do Adolescente;*
- *Democracia e Sociedade*
- *A Questão racial, indígena e da mulher;*

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 10/9/1993
PRESIDENTE

Art. 3º - As "Noções de Direitos Humanos" serão objeto de ensino sob a forma de atividade no 1º Grau vinculado ao estudo de Educação Moral e Cívica e no 2º Grau vinculado a OSPB - Organização Social e Política do Brasil;

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re

vogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza em 09 de Agosto de 1993.

Vereador Paulo Mindêllo

JUSTIFICATIVA

O O conceito de cidadania não é abstração ou idéia subjetiva, mas a construção objetiva de direitos civis e políticos amplos, capaz de possibilitar a construção da democracia como acesso, participação e usufruto de todos os bens materiais e imateriais da sociedade.

Há contudo, grandes limitações que obstaculizam a construção da cidadania e um destes refere-se à falta de ensino básico sobre esta matéria, num processo educativo, progressivo, capaz de sedimentar o conceito de cidadania como algo a ser construido por todos nós cidadãos comprometidos com a justiça e a verdade.

Assim defendemos a inserção desta matéria no currículo escolar de 1º e 2º Grau das escolas públicas e privadas já a partir de 1994.

Cremos que o exercício desta atividade a médio e longo prazo corrigirá em grande parte os efeitos danosos que a ditadura, nos legou até hoje, na forma de alienação política e indiferença aos grandes problemas sociais que ainda atingem grandes segmentos de nossa sociedade.

Vereador Paulo Mindello

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 124 **/93**

AO PROJETO DE LEI Nº 214/93

Em 7 / 9 / 1993
PRESIDENTE

O projeto melhora consideravelmente o ensino de 1º e 2º graus de Fortaleza e não acarreta aumento de despesas.

Os temas que serão levados ao conhecimento e debate dos alunos são importantes para que se crie uma consciência coletiva contra a violência e de respeito à lei.

Somos pela aprovação do Projeto, tendo em vista os nobres fins a que se propõe.

É o parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 **de** Agosto **de 1993.**

Adalmir Freitas — **PRESIDENTE**

Zezé Nunes — **RELATOR**

Heitor Ferreira

(contra).

(contra)

DL/EJS/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 214/93.

APROVADO 16/9/1993 Presidente

Institui a obrigatoriedade do ensino de "Noções de Direitos Humanos" no ensino de 1º e 2º Graus das Escolas Públicas e Particulares do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatório o ensino de "Noções de Direitos Humanos" em todos os estabelecimentos de Ensino Público e Particulares do 1º e 2º Graus do Município de Fortaleza;

Art. 2º - Será objeto de estudo dos alunos os seguintes temas:

- Direitos inalienáveis da pessoa humana
- Conceito e Construção da Cidadania
- Ética e Moral Sócio-Econômica
- Estudo das Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Democracia e Sociedade
- A Questão racial, indígena e da mulher;

Art. 3º - As "Noções de Direitos Humanos" serão objeto de ensino sob a forma de atividade no 1º Grau vinculado ao estudo de Educação Moral e Cívica e no 2º Grau vinculado a OSPB - Organização Social e Política do Brasil;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Setembro de 1993.

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 2086 /93

Fortaleza, 20 de setembro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador PAULO MINDÊLLO, que **"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE "NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS" NO ENSINO DE 1º e 2º GRAU DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará